



PROJETO DE LEI PL./0307.6/2021

Dispõe sobre a instituição do Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Materiais de Construção, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias-primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - sobras de materiais utilizados pelo Poder Executivo Estadual; e
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º O repasse do material, em condições de uso, que integra o Banco de Materiais de Construção, será destinado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, para os seguintes fins:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria, com o propósito de implementar o nível de habitabilidade; e

II - recuperação de moradia em virtude de desastres, naturais ou não, que caracterizem emergência e/ou calamidade pública.

Parágrafo único. Entende-se por desastres, naturais ou não, que caracterizem emergência e/ou calamidade pública, os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação das pessoas em situação de vulnerabilidade social, desde que não sejam elas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os requisitos para que os interessados em acessar o Banco de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Marlene Fengler

Ao Expediente da Mesa

Em 12 / 08 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente
<u>077º</u> Sessão de <u>12 / 08 / 21</u>
Às Comissões de:
(<u>5</u>) <u>JUSTIÇA</u>
(<u>11</u>) <u>FINANÇAS</u>
(<u>15</u>) <u>PROTEÇÃO CIVIL</u>
(<u>23</u>) <u>DIREITOS HUMANOS</u>
Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa oferecer alternativas, racionais e sustentáveis, de utilização dos materiais que sobram nas diversas construções existentes no Estado.

É notório que em toda obra sobram materiais de construção, os quais, muitas vezes, são desperdiçados, fato que poderia ser evitado caso fossem disponibilizados às pessoas com menor condição financeira.

Igualmente, por meio da correta destinação das sobras de obras de construção, o Governo contribuirá positivamente para a preservação do meio ambiente, bem como auxiliará os cidadãos de baixa renda do nosso Estado.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Deputada Marlene Fengler